



Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.R. A DALGEN

6.03.2015

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Asssembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 517957
Classificação
07/02/02
Data 06.03.2015

Exmo Senhor
 Chefe de Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia da República
 Palácio de São Bento
 1249-068 - Lisboa

GABINETE DO SECRETARIO

SAIDA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

OF: 1256 Pr: 2.9.6 2015/03/04 Funci

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 792/XII

Em referência ao Vosso e-mail datado de 26/02/2015, dirigido à Presidência do Governo Regional, subordinado ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Exmº Senhor Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos de pelo presente e em cumprimento do Despacho de Sua Excelência Senhor Presidente do Governo Regional, no sentido de promover uma resposta directamente, mandar informar V. Exª do parecer elaborado pelos nossos serviços:

“Por solicitação da Presidência do Governo Regional da Madeira, e para efeitos do n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, foi solicitado parecer a esta Secretaria Regional, tendo por base a iniciativa legislativa – Projeto Lei n.º 792/XII, 1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das Instituições do Ensino Superior.

Após a análise do projeto de diploma legal apresentado, este Gabinete Jurídico, emite o seguinte parecer:

Esta Secretaria Regional, não tutela a área do ensino superior, e como dispõe o preâmbulo deste projeto lei “(...) a presente iniciativa legislativa abre caminho a uma discussão alargada com os principais agentes do ensino superior, entre os quais, avultam o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, as associações de estudantes e as associações sindicais do setor”.

A presente iniciativa legislativa, tem como objetivo primordial, reforçar a gestão democrática das instituições, através da participação dos vários corpos integrantes das instituições na sua gestão.

Neste sentido, é proposto a criação em cada instituição de um novo órgão – Senado, com competência consultiva nas matérias de gestão mais decisivas, como por exemplo: orçamento e plano de atividades; projetos e regulamentos internos; fixação do valor de propinas; calendário escolar e horários das tarefas letivas e dos exames; entre outros.

Na resposta indicar a «Nossa Referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

O Senado, será composto de forma combinada por representantes por inerência das unidades orgânicas e por representantes eleitos pelos vários corpos das instituições.

Como forma de garantir a representatividade de todos os corpos integrantes das instituições, recupera-se a representação obrigatória dos funcionários não docentes e não investigadores nos conselhos gerais das instituições, e de representantes dos estudantes, prevendo-se ainda, a presença, sem direito a voto, de representantes das associações de estudantes da instituição nos órgãos de gestão, cumprindo-se assim, o reforço da democracia interna com vista a fortalecer a qualidade e legitimidade das decisões.

O projeto de lei, ora em análise, é um documento que melhor garante as tomadas de decisão, perante o sistema de ensino superior, independentemente da instituição de que faz parte, ou seja, independentemente de ser pública ou privada, universitária ou politécnica, indo ao encontro do estatuído na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente os seus artigos: 1.º "*República Portuguesa*"; 2.º "*Estado de Direito Democrático*"; 76.º "*Universidade e acesso ao ensino superior*", que têm como princípio subjacente, a democratização do sistema de ensino.

A título de curiosidade, podemos verificar que, os estatutos da Universidade da Madeira, consagram a figura do Senado, como sendo um órgão consultivo, de acordo com o seu artigo 13.º "*Com vista a assegurar a coesão interna e a participação de todos os seus corpos na vida da Universidade, é criado um Senado, como órgão consultivo, com a composição, estrutura e competências definidas nos presentes Estatutos*".

Assim sendo, consideramos que esta proposta de Lei, merece da nossa parte uma apreciação favorável.

Deve esta Secretaria Regional dar conhecimento do presente parecer, diretamente ao Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República."

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Sara Relvas
(Sara Relvas)

SMG/CT